

Relatório Técnico 00559/2018-7

Processo: 03999/2018-3

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Descrição complementar: RELATÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL

Exercício: 2017

Criação: 13/11/2018 11:36

Origem: NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	Linhares
Exercício	2017
Vencimento	25/04/2020
Prefeito ¹	Guerino Luiz Zanon
Prefeito ²	Guerino Luiz Zanon

1. Responsável pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

MÁRCIA JACCOUD FREITAS EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO VALCI J. F.
DE SOUZA

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

MÁRCIO BRASIL ULIANA

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	5
2.	FORMALIZAÇÃO.....	6
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO	6
3.	INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	6
4.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7
4.1	AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	7
4.1.1	Abertura de créditos suplementares em montante superior ao limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual	8
4.1.2	Abertura de créditos adicionais especiais com base na Lei Orçamentária Anual	9
4.2	RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	10
4.3	RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	12
4.3.1	Classificação da despesa por Função e Grupo de Natureza de Despesa	14
4.3.2	Utilização dos recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural.....	16
	4.3.2.1. Ausência de controle das fontes/destinação de recursos obtidos em face da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural	17
	4.3.2.2. Não evidenciação e comprovação da aplicação dos recursos obtidos em face da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural nas finalidades admitidas por lei	18
5.	EXECUÇÃO FINANCEIRA.....	19
5.1	DIVERGÊNCIA NA CONSOLIDAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES EVIDENCIADAS NO TERMO DE VERIFICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	20
5.2	DIVERGÊNCIA ENTRE O SALDO CONTÁBIL EVIDENCIADO NO TERMO DE VERIFICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E O VALOR CONTÁBIL REGISTRADO NO BALANÇO FINANCEIRO	20
6.	EXECUÇÃO PATRIMONIAL.....	21
6.1	DIVERGÊNCIA ENTRE O SALDO DA DÍVIDA FLUTUANTE E O SALDO DO PASSIVO FINANCEIRO EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL	23
6.2	RESULTADO FINANCEIRO DAS FONTES DE RECURSOS EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL É INCONSISTENTE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR, ATIVO FINANCEIRO, TERMO DE VERIFICAÇÃO DE CAIXA)	23
7.	GESTÃO FISCAL.....	25
7.1	DESPESAS COM PESSOAL	25
7.2	DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO	26
7.3	OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS	27

7.4 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR.....	29
7.4.1 Da vedação para inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente (art. 55 da LRF)	32
7.5 RENÚNCIA DE RECEITA	32
8. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO	33
8.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	33
8.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....	34
8.3 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB	36
8.4 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE	38
9. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO ACIMA DO LIMITE CONSTITUCIONAL	39
10. REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS	40
11. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	40
12. MONITORAMENTO	42
13. ANÁLISE DE CONFORMIDADE (DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS)	42
13.1 CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS	42
13.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados	42
13.1.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados	43
13.1.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário	43
13.1.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanço Orçamentário	44
13.1.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária	44
13.1.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária	45
13.1.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa	45
13.1.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa	46
13.1.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial.....	46
13.1.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores	47

13.1.11	Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada	47
13.1.12	Dotação atualizada apresenta-se em valor superior à receita prevista atualizada	48
13.1.13	Análise da despesa executada em relação à receita realizada	48
14.	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	49
APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	51	
APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	52	
APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA.....	53	
APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	54	
APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....	56	
APÊNDICE F – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO	58	

1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC **03999/2018-3**, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras: **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares; Faculdade de Ensino Superior de Linhares; Fundo Municipal de Saúde de Linhares; Prefeitura Municipal de Linhares; Câmara Municipal de Linhares; Fundo Municipal de Assistência Social de Linhares; Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano de Linhares; Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos de Linhares; Gabinete do Prefeito de Linhares; Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Linhares; Secretaria Municipal de Obras de Linhares; Secretaria Municipal de Educação de Linhares; Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento de Linhares; Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Linhares; Secretaria Municipal de Finanças de Linhares; Secretaria Municipal de Planejamento de Linhares; Secretaria Municipal de Comunicação de Linhares; Secretaria Municipal de Assistência Social de Linhares; Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Linhares; Procuradoria Geral do Município de Linhares; Secretaria Municipal de Gestão Patrimonial de Linhares; Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Linhares; Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Fundo Financeiro; Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Fundo Previdenciário.**

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo auditor de controle externo que subscreve o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas Anual foi encaminhada a este Tribunal conforme disposições contidas na Instrução Normativa TC 43/2017, recebida e homologada no sistema CidadES em **25/04/2018**, nos termos do art. 123 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, **observando**, portanto, o prazo regimental e a Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, **o prazo para emissão do parecer prévio sobre esta prestação de contas encerra-se em 25/04/2020**.

3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 3610/2016, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual do município, Lei 3630/2016, estimou a receita em R\$ 516.000.000,00 e fixou a despesa em R\$ 516.000.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% do total da despesa fixada, o que

corresponde R\$ 206.400.000,00, conforme artigo 5º da LOA, alterado pela Lei 3634/2017.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, **ocorreu abertura de créditos adicionais**, conforme demonstrado:

Tabela 1): Créditos adicionais abertos no exercício					Em R\$ 1,00
Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total	
3630/2016(LOA)	212.125.962,43	1.338.623,55	0,00	213.464.585,98	
3631/2017	20.667.529,42	7.972.414,78	0,00	28.639.944,20	
Total	232.793.491,85	9.311.038,33	0,00	242.104.530,18	

Fonte: Processo TC 03999/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que **houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 24.404.877,77**, conforme segue:

Tabela 2): Despesa total fixada		Em R\$ 1,00
(=) Dotação inicial (BALORC)		516.000.000,00
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)		232.793.491,85
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)		9.311.038,33
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)		0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)		217.699.652,41
(=) Dotação atualizada apurada (a)		540.404.877,77
(=) Dotação atualizada BALORC (b)		540.404.877,77
(=) Divergência (c) = (a) – (b)		0,00

Fonte: Processo TC 03999/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 3): Fontes de Créditos Adicionais		Em R\$ 1,00
Anulação de dotações		217.649.652,41
Excesso de arrecadação		10.801.365,68
Superávit Financeiro		13.603.512,09
Operações de Crédito		0,00
Anulação de Reserva de Contingência		50.000,00
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)		0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses		0,00
Recursos de Convênios		0,00

Total	242.104.530,18
--------------	-----------------------

Fonte: Processo TC 03999/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de R\$ 206.400.000,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 213.464.585,98, constata-se a infringência à autorização estipulada.

INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE

4.1.1 Abertura de créditos suplementares em montante superior ao limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual

Base legal: artigo 167, inciso V, da Constituição Federal de 1988; artigos 42, e 85, da Lei Federal nº 4.320/1964; artigo 45, parágrafo 2º, da Constituição Estadual;

Da análise da tabela 01, verifica-se que foram abertos créditos adicionais suplementares com base na Lei Orçamentária Anual no montante de R\$ 213.464.585,98. Entretanto a LOA do município – Lei 3620/2016 permite a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% do total da despesa fixada, conforme artigo 5º, o que equivale a R\$ 206.400.000,00, alterado pela Lei 3634/2017.

Sendo assim, **verifica-se que foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 7.064.585,98 sem autorização legislativa.**

Vale destacar ainda que, **em consulta ao site da Câmara Municipal não foi encontrada nenhuma outra legislação que autorização a suplementação acima do percentual fixado na Lei Orçamentária Anual e já alterado pela Lei 3634/2017.**

Pelo exposto, sugere-se **citar** o gestor responsável para prestar os esclarecimentos que julgar necessários, acompanhada de documentos comprobatórios.

4.1.2 Abertura de créditos adicionais especiais com base na Lei Orçamentária Anual

Base normativa: IN 34/2015 Anexo 1A; arts. 40 a 43 e 46 da Lei 4.320/64.

Da análise da tabela 01, verifica-se que o Demonstrativo dos Créditos Adicionais - DEMCAD, demonstra a abertura de créditos adicionais especiais com base na LOA, o que é indevido, no montante de R\$ 1.338.623,55, conforme detalhado:

Tabela 4): Créditos especiais abertos com base na LOA

Em R\$ 1,00

Lei	Ato normativo	Tipo de crédito	Total
3630/2016	1227/2017	Especial	265.541,39
3630/2016	123/2017	Especial	9762,03
3630/2016	125/2017	Especial	4.422,67
3630/2016	1250/2017	Especial	39.000,00
3630/2016	129/2017	Especial	2.479,00
3630/2016	144/2017	Especial	108.258,28
3630/2016	145/2017	Especial	150.921,32
3630/2016	149/2017	Especial	16.847,40
3630/2016	149/2017	Especial	8.631,60
3630/2016	150/2017	Especial	40.725,73
3630/2016	151/2017	Especial	101.028,73
3630/2016	152/2017	Especial	168,09
3630/2016	153/2017	Especial	68.658,82
3630/2016	155/2017	Especial	168,09
3630/2016	157/2017	Especial	662,26
3630/2016	225/2017	Especial	705,78
3630/2016	226/2017	Especial	20.000,00
3630/2016	356/2017	Especial	269.000,00
3630/2016	368/2017	Especial	81.415,50
3630/2016	369/2017	Especial	124.724,10
3630/2016	634/2017	Especial	7.421,13
3630/2016	677/2017	Especial	612,18
3630/2016	68/2017	Especial	379,20
3630/2016	69/2017	Especial	1.300,62
3630/2016	71/2017	Especial	5.114,26
3630/2016	72/2017	Especial	2.052,98
3630/2016	74/2017	Especial	2.052,99
3630/2016	76/2017	Especial	2.052,99
3630/2016	77/2017	Especial	2.463,42
3630/2016	78/2017	Especial	2.052,99
Total			1.338.623,55

Fonte: Processo TC 03999/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Sendo assim, depreende-se erro no DEMCAD quanto as informações sobre os créditos abertos no exercício.

Pelo exposto, sugere-se **citar** o responsável para que esclareça se os créditos acima descritos são suplementares, ou sendo especiais, que indique as leis autorizativas.

4.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita

poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados no quadro a seguir:

Tabela 5): Resultados Primário e Nominal **Em R\$ 1,00**

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária	487.441.869,00	547.300.839,00
Despesa Primária	503.673.000,00	488.365.167,05
Resultado Primário	81.648.302,00	58.935.671,95
Resultado Nominal	16.504.073,00	-40.026.059,11

Fonte: Processo TC 03999/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

O responsável recebeu pareceres de alerta desta Corte de Contas, pelo não atingimento de metas previstas, conforme consta nos seguintes processos:

- Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 1º bimestre de 2017: Não atingimento da meta bimestral de resultado primário. Proc. TC 2783/2017.
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 2º bimestre de 2017: Não atingimento da meta bimestral de arrecadação e resultado primário. Proc. TC 3983/2017.

Da análise da tabela acima verifica-se que houve o descumprimento apenas da meta de resultado primário estabelecidas na LDO.

Todavia, considerando que o município encerrou o exercício com um superávit orçamentário e financeiro, além do fato de o município não possuir dívidas consolidadas líquidas, sugere-se **não citar** o gestor responsável, mas **recomendar** que observe as metas estabelecidas na LDO, e caso haja necessidade que solicite a alteração das metas previstas.

4.3 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de **110,29%** em relação à receita prevista:

Tabela 6): Execução orçamentária da receita

Em R\$ 1,00

Unidades gestoras	Previsão	Arrecadação	% Arrecadação
Procuradoria Geral do Município de Linhares	190.000,00	203.022,75	106,85
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Linhares	25.000,00	530.854,11	2.123,42
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento de Linhares	12.000,00	35.523,55	296,03
Secretaria Municipal de Gestão Patrimonial de Linhares	43.000,00	107.373,51	249,71
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Linhares	30.000,00	139.906,91	466,36
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano de Linhares	20.000,00	10.015,60	50,08
Gabinete do Prefeito de Linhares	110.000,00	132.630,85	120,57
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Linhares	30.000,00	256.299,72	854,33
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos de Linhares	100.000,00	129.753,72	129,75
Secretaria Municipal de Obras de Linhares	60.000,00	191.661,66	319,44
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Linhares	25.000,00	11.160.905,06	44.643,62
Secretaria Municipal de Planejamento de Linhares	35.000,00	15.610,00	44,60
Secretaria Municipal de Assistência Social de Linhares	45.000,00	400.974,37	891,05
Fundo Municipal de Assistência Social de Linhares	3.203.000,00	4.337.704,64	135,43
Secretaria Municipal de Educação de Linhares	90.945.000,00	92.191.924,61	101,37
Fundo Municipal de Saúde de Linhares	39.008.000,00	44.118.689,36	113,10
Secretaria Municipal de Finanças de Linhares	320.391.961,76	322.267.324,34	100,59
Faculdade de Ensino Superior de Linhares	51.000,00	17.172,47	33,67
Secretaria Municipal de Comunicação de Linhares	14.000,00	3.717,72	26,56
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares	32.876.085,00	30.361.753,84	92,35
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares	0,00	0,00	0,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - FUNDO FINANCEIRO	28.670.610,00	31.555.562,43	110,06
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - FUNDO PREVIDENCIÁRIO	9.558.250,00	41.343.848,37	432,55
Total (BALORC por UG)	525.442.906,76	579.512.229,59	110,29
Total (BALORC Consolidado)	525.442.906,76	579.512.229,59	110,29
Divergência	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 03999/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 7): Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado) Em R\$ 1,00

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	525.305.906,76	578.885.516,01
Receita de Capital	137.000,00	626.713,58
Recursos Arrecadados Em Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	525.442.906,76	579.512.229,59

Fonte: Processo TC 03999/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

A execução orçamentária consolidada representa 93,18% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 8): Execução orçamentária da despesa Em R\$ 1,00

Unidades gestoras	Autorização	Execução	% Execução
Procuradoria Geral do Município de Linhares	14.071.906,76	13.816.357,00	98,18
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Linhares	1.294.478,59	1.089.860,03	84,19
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento de Linhares	2.019.000,00	1.667.715,40	82,60
Secretaria Municipal de Gestão Patrimonial de Linhares	2.318.957,94	1.687.140,08	72,75
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Linhares	4.695.000,00	4.003.590,15	85,27
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano de Linhares	1.168.000,00	1.047.349,51	89,67
Gabinete do Prefeito de Linhares	1.741.032,75	1.655.296,81	95,08
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Linhares	10.090.462,33	9.972.011,79	98,83
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos de Linhares	15.772.788,93	15.204.954,95	96,40
Secretaria Municipal de Obras de Linhares	13.512.935,39	11.857.234,34	87,75
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Linhares	51.279.700,19	48.437.500,18	94,46
Secretaria Municipal de Planejamento de Linhares	2.412.695,15	1.808.382,05	74,95
Secretaria Municipal de Assistência Social de Linhares	11.202.411,71	10.627.597,86	94,87
Fundo Municipal de Assistência Social de Linhares	5.583.324,79	4.505.972,07	80,70
Secretaria Municipal de Educação de Linhares	147.489.312,47	146.122.227,83	99,07
Fundo Municipal de Saúde de Linhares	139.479.838,27	134.441.018,79	96,39
Câmara Municipal de Linhares	16.210.000,00	14.842.354,36	91,56
Secretaria Municipal de Finanças de Linhares	23.088.780,59	22.048.887,03	95,50
Faculdade de Ensino Superior de Linhares	5.005.000,00	4.663.628,07	93,18
Secretaria Municipal de Comunicação de	864.306,91	747.472,24	86,48

Linhares			
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares	32.876.085,00	20.515.665,35	62,40
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares	3.421.660,00	643.061,77	18,79
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - FUNDO FINANCEIRO	34.693.000,00	32.009.004,76	92,26
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - FUNDO PREVIDENCIÁRIO	114.200,00	113.368,45	99,27
Total (BALORC por UG)	540.404.877,77	503.527.650,87	93,18
Total (BALORC Consolidado)	540.404.877,77	503.527.650,87	93,18
Divergência	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 03999/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9): Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado) Em R\$ 1,00

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	472.932.500,00	515.288.066,36	486.556.561,32	484.121.096,42	479.956.982,36
De Capital	43.017.500,00	25.116.811,41	16.971.089,55	16.343.630,67	16.329.523,17
Reserva de Contingência	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais	516.000.000,00	540.404.877,77	503.527.650,87	500.464.727,09	496.286.505,53

Fonte: Processo TC 03999/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$75.984.578,72, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 10): Resultado da execução orçamentária (consolidado) Em R\$ 1,00

Receita total realizada	579.512.229,59
Despesa total executada (empenhada)	503.527.650,87
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	75.984.578,72

Fonte: Processo TC 03999/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

4.3.1 Classificação da despesa por Função e Grupo de Natureza de Despesa

As tabelas a seguir (10, 11 e 12) apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por grupo de natureza de despesa previstos no

orçamento do município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados:

Tabela 11): Aplicação Recursos por Função de Governo

Em R\$ 1,00

Função de Governo		Despesa			
Código	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
12	EDUCAÇÃO	152.494.312,47	150.785.855,90	149.433.543,69	147.541.664,34
10	SAUDE	139.479.838,27	134.441.018,79	134.441.018,79	133.434.891,81
15	URBANISMO	64.792.635,58	60.294.734,52	60.077.311,31	59.880.820,60
9	PREVIDÊNCIA SOCIAL	38.228.860,00	32.765.434,98	32.705.860,12	32.704.524,59
4	ADMINISTRAÇÃO	30.566.137,12	28.449.788,67	28.438.061,02	28.125.907,60
17	SANEAMENTO	32.876.085,00	20.515.665,35	19.382.927,75	18.940.970,02
28	ENCARGOS ESPECIAIS	17.996.454,03	17.018.993,72	17.018.993,72	17.018.993,72
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	16.786.186,50	15.133.569,93	15.104.121,44	14.968.484,74
1	LEGISLATIVA	16.210.000,00	14.842.354,36	14.842.354,36	14.842.354,36
2	JUDICIÁRIA	14.071.906,76	13.816.357,00	13.815.357,00	13.793.270,11
14	DIREITOS DA CIDADANIA	9.780.567,04	9.688.968,45	9.687.427,85	9.565.018,65
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.049.150,86	1.873.782,19	1.653.354,11	1.638.794,00
20	AGRICULTURA	2.019.000,00	1.667.715,40	1.659.555,40	1.640.121,17
18	GESTÃO AMBIENTAL	1.294.478,59	1.089.860,03	1.089.860,03	1.080.818,02
24	COMUNICAÇÕES	864.306,91	747.472,24	747.472,24	745.254,30
6	SEGURANÇA PÚBLICA	293.522,79	279.820,84	251.249,76	251.249,76
27	DESPORTO E LAZER	436.863,35	101.087,50	101.087,50	101.087,50
13	CULTURA	102.000,00	11.948,50	11.948,50	9.057,74
26	TRANSPORTE	16.372,50	3.222,50	3.222,50	3.222,50
22	INDÚSTRIA	7.200,00	0	0	0
16	HABITAÇÃO	39.000,00	0	0	0
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	0	0
TOTAL		540.404.877,77	503.527.650,87	500.464.727,09	496.286.505,53

Fonte: Processo TC 03999/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 12): Aplicação Recursos por Grupo de Natureza da Despesa

Em R\$ 1,00

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	295.371.897,85	287.572.083,68	287.552.570,20	284.450.109,11
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	381.549,61	311.526,82	311.526,82	311.526,82
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	219.534.618,90	198.672.950,82	196.256.999,40	195.195.346,43
INVESTIMENTOS	12.606.858,13	5.164.557,52	4.537.098,64	4.522.991,14
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.000,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	12.508.953,28	11.806.532,03	11.806.532,03	11.806.532,03
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	540.404.877,77	503.527.650,87	500.464.727,09	496.286.505,53

Fonte: Processo TC 03999/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 13): Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação **Em R\$ 1,00**

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Código	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidadada	Paga
90	APLICAÇÕES DIRETAS	501.322.937,59	465.487.340,89	462.424.417,11	460.556.282,92
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	33.494.788,44	32.805.301,32	32.805.301,32	30.495.213,95
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	3.992.029,98	3.927.782,04	3.927.782,04	3.927.782,04
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.294.176,02	1.127.100,00	1.127.100,00	1.127.100,00
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	3.000,00	0,00	0,00	0,00
80	TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
95	APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 10 E 20 DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR NO 1	1.000,00	0,00	0,00	0,00
96	APLICAÇÃO DIRETA A CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR NO 141, DE 2012	296.945,74	180.126,62	180.126,62	180.126,62
TOTAL		540.404.877,77	503.527.650,87	500.464.727,09	496.286.505,53

Fonte: Processo TC 03999/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

4.3.2 Utilização dos recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural

O recebimento de recursos pelo município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, **verificou-se, com base no balancete de execução da receita, que houve o recebimento de tais recursos, no exercício, conforme demonstrado:**

Tabela 14): Recursos de Royalties arrecadados no exercício**Em R\$ 1,00**

Classificação da Receita	Descrição	Fonte	Valor arrecadado
1 7 2 1 22 30	COTA-PARTE ROYALTIES – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO – LEI Nº 7.990/89	000	73.034.425,04
1 7 2 1 22 50	COTA-PARTE ROYALTIES PELA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL – LEI Nº 9.478/97, ART. 50	000	14.528.688,52
1 7 2 1 22 70	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP	000	729.479,14
TOTAL			88.292.592,70

Fonte: Processo TC 03999/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE

4.3.2.1. Ausência de controle das fontes/destinação de recursos obtidos em face da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural

Base Legal: Artigos 8º e 50, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Da análise da tabela acima, verifica-se que **foram arrecadados R\$ 88.292.592,70 de recursos de royalties**, todavia tais recursos foram classificadas na fonte “000 – Recursos Próprios”, quando deveriam ter sido classificadas nas fontes 604 “royalties do petróleo recebidos da união” e 605 “royalties do petróleo estadual”.

De igual modo, em consulta ao balancete da execução da despesa, **não foram encontradas despesas executadas nas fontes de recursos 604 e 605**.

Nesse sentido, é imperioso destacar que o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP ensina que a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos tem como objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos. As fontes/destinações de recursos reúnem certas Naturezas de Receita conforme regras previamente estabelecidas. Por meio do orçamento público, essas fontes/destinações são associadas a determinadas despesas de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos.

O MCASP afirma ainda que, como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, o código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário. **Para a receita orçamentária, esse código tem a**

finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Para a despesa orçamentária, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Pelo exposto, considerando que o município não tem realizado o controle dos recursos de royalties por fonte/destinação de recursos, sugere-se **citar** o gestor responsável para apresentar alegações de defesa acompanhadas de documentos de prova.

4.3.2.2. Não evidenciação e comprovação da aplicação dos recursos obtidos em face da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural nas finalidades admitidas por lei

Base legal: art. 8º da Lei Federal 7.990/89, Leis estaduais 8308/2006 e 10720/17;

Conforme apontado no item anterior, da análise do balancete da execução orçamentária da receita e da despesa, **verificou-se que o município não mantém um controle por fonte/destinação dos recursos provenientes da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (fontes 604 e 605)**

Sendo assim, diante da falta de controle, **fica a não evidenciação e comprovação da boa e regular aplicação de tais recursos em políticas públicas legalmente admitidas**. Ressalte-se que, conforme legislação referenciada, não é possível a utilização de tais recursos para custear o quadro permanente de pessoal ou a quitação de dívidas.

Desta forma, propõe-se **citar** o prefeito para apresentar alegações de defesa acompanhadas de documentos de prova, alertando-o da necessidade de utilização dos recursos próprios para devolução às fontes utilizáveis (fonte 604 ou 605), diante do desvio de finalidade na aplicação de tais recursos.

5. EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

Tabela 15): Balanço Financeiro (consolidado)

	Em R\$ 1,00
Saldo em espécie do exercício anterior	210.762.806,70
Receitas orçamentárias	579.512.229,59
Transferências financeiras recebidas	523.673.773,14
Recebimentos extraorçamentários	95.764.461,12
Despesas orçamentárias	503.527.650,87
Transferências financeiras concedidas	526.494.599,04
Pagamentos extraorçamentários	91.040.065,94
Saldo em espécie para o exercício seguinte	288.650.954,70

Fonte: Processo TC 03999/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação:

Tabela 16): Disponibilidades

	Em R\$ 1,00
Unidades gestoras	Saldo
Procuradoria Geral do Município de Linhares	61.066,74
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Linhares	4.106.322,05
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento de Linhares	94.499,97
Secretaria Municipal de Gestão Patrimonial de Linhares	87.439,59
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Linhares	186.248,59
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano de Linhares	14.977,62
Gabinete do Prefeito de Linhares	31.403,30
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Linhares	240.222,22
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos de Linhares	90.316,73
Secretaria Municipal de Obras de Linhares	194.710,46
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Linhares	5.397.927,59
Secretaria Municipal de Planejamento de Linhares	40.712,86
Secretaria Municipal de Assistência Social de Linhares	903.609,49
Fundo Municipal de Assistência Social de Linhares	4.364.370,95
Secretaria Municipal de Educação de Linhares	8.441.723,91
Fundo Municipal de Saúde de Linhares	4.528.117,57
Câmara Municipal de Linhares	436.549,46
Secretaria Municipal de Finanças de Linhares	31.752.958,82
Faculdade de Ensino Superior de Linhares	489.736,38
Secretaria Municipal de Comunicação de Linhares	4.718,92
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares	16.702.548,16

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares	4.433,45
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - FUNDO FINANCEIRO	2.020.386,44
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - FUNDO PREVIDENCIÁRIO	207.906.283,01
Total (TVDISP por UG)	288.101.284,28
Total (TVDISP Consolidado)	288.416.958,12
Divergência	315.673,84

Fonte: Processo TC 03999/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

5.1 DIVERGÊNCIA NA CONSOLIDAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES EVIDENCIADAS NO TERMO DE VERIFICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES.

Base Legal: artigos 85, 89, 101 e 103 da Lei 4.320/64 e art. 50, inciso III da Lei Complementar 101/2000.

Conforme demonstrado na tabela 15, verifica-se divergência entre a soma dos valores das disponibilidades demonstrados no Termo de Verificação das unidades gestoras (R\$ 288.101.284,28) e o valor demonstrado no Termo consolidado (R\$ 288.416.958,12), **no montante de R\$ 315.673,84**.

Pelo exposto, opina-se no sentido de **citar** o gestor responsável para apresentar as razões de justificativas que julgar necessárias, acompanhados de documentos probantes.

5.2 DIVERGÊNCIA ENTRE O SALDO CONTÁBIL EVIDENCIADO NO TERMO DE VERIFICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E O VALOR CONTÁBIL REGISTRADO NO BALANÇO FINANCEIRO.

Base Normativa: artigos 85, 89, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/64.

Ao comparar as disponibilidades evidenciadas no Termo de Verificação e no Balanço Financeiro, verifica-se divergência no valor de **R\$ 233.996,58**, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 17) Análise das Disponibilidades Financeiras		Em R\$ 1,00
nstrativo	Valor	
Termo de Verificação das Disponibilidades	288.416.958,12	
Balanço Financeiro	288.650.954,70	
Divergência	(233.996,58)	

Fonte: Processo TC 03999/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Por conseguinte, sugere-se **citar** o gestor responsável, para apresentar as razões de justificativas que julgar necessárias.

6. EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial deficitário no valor de R\$ -1.788.622.846,96. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu negativamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 18): Síntese da DVP (consolidado)	Em R\$ 1,00
Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	3.202.606.377,04
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	4.991.229.224,00
Resultado Patrimonial do período	-1.788.622.846,96

Fonte: Processo TC 03999/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 19): Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado)**Em R\$ 1,00**

Especificação	2017	2016
Ativo circulante	306.373.230,35	264.518.312,43
Ativo não circulante	1.434.313.936,32	1.225.148.619,34
Passivo circulante	30.327.998,80	11.283.304,85
Passivo não circulante	2.232.632.212,29	198.147.274,58
Patrimônio líquido	-522.273.044,42	1.280.236.352,34

Fonte: Processo TC 03999/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 20): Resultado financeiro**Em R\$ 1,00**

Especificação	2017	2016
Ativo Financeiro (a)	288.643.365,52	211.967.590,30
Passivo Financeiro (b)	17.648.600,10	13.276.529,52
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	270.994.765,42	198.691.060,78
Recursos Ordinários	471.062.758,59	291.334.144,96
Recursos Vinculados	-200.067.993,17	-92.643.084,18
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	270.994.765,42	198.691.060,78
Divergência (c) – (d)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 03999/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. **Convém anotar que do superávit de R\$ 270.994.765,42, R\$209.203.171,35 é pertinente ao Instituto de Previdência.**

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 21): Movimentação dos restos a pagar**Em R\$ 1,00**

Restos a Pagar	Processados	Não Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício anterior	3.939.182,22	2.692.516,08	6.631.698,30
Inscrições	4.178.221,56	3.062.923,78	7.241.145,34
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	3.255.807,33	1.044.437,71	4.300.245,04
Cancelamentos	143,92	0,00	143,92
Outras baixas	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício atual	4.861.452,53	4.711.002,15	9.572.454,68

Fonte: Processo TC 03999/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Quanto ao Regime Próprio de Previdência, Plano Previdenciário, constatou-se da Avaliação Atuarial encaminhada junto à PCA do Regime, situação atuarial superavitária.

INDICATIVOS DE IIRREGULARIDADE

6.1 DIVERGÊNCIA ENTRE O SALDO DA DÍVIDA FLUTUANTE E O SALDO DO PASSIVO FINANCEIRO EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Base normativa: artigos 85, 89, 100, 101 e 105, da lei federal 4.320/1964.

Da análise do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo da Dívida Flutuante, observa-se divergência no valor do Passivo Financeiro evidenciado, como segue:

Tabela 22): Passivo Financeiro

Em R\$ 1,00

Demonstrativo	Valor
Balanço Patrimonial	17.648.600,10
Demonstrativo da Dívida Flutuante	4.711.002,15
(=) Divergência (I - II)	12.937.597,95

Fonte: Processo TC 03999/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Cabe destacar que divergências no passivo financeiro indicam distorção no valor do superávit financeiro.

Vale destacar ainda que o demonstrativo encaminhado não evidencia a movimentação dos restos a pagar processados, bem como dos depósitos e consignações.

Pelo exposto, sugere-se **citar** o gestor responsável para apresentar as justificativas e os documentos que julgar necessários.

6.2 RESULTADO FINANCEIRO DAS FONTES DE RECURSOS EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL É INCONSISTENTE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR, ATIVO FINANCEIRO, TERMO DE VERIFICAÇÃO DE CAIXA)

Base Normativa: artigos 83, 84 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64.

Com base no Balanço Patrimonial encaminhado (arquivo digital BALPAT), verificou-se incompatibilidade no resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado, conforme se demonstra:

Tabela 23): Passivo Financeiro

Fonte de Recurso	Res. Financeiro	Em R\$ 1,00
Saúde - Recursos próprios	-R\$ 265.287.185,14	-R\$ 4.089.356,35
Saúde - Recursos SUS	-R\$ 9.641.480,33	R\$ 1.019.490,62
Educação - Recursos próprios - MDE	-R\$ 91.301.868,37	-R\$ 1.395.698,48
Educação – FUNDEB 60%	-R\$ 36.681.784,00	R\$ 1.521.561,45
Educação – FUNDEB 40%	-R\$ 1.302.624,98	R\$ 0,00

Fonte: Processo TC 03999/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

O resultado acima é inconsistente com o apurado por este TCEES, por meio do Anexo 5 da RGF, tabela 26 deste relatório, tendo como base o Termo de Verificação de Disponibilidades, Relação de Restos a Pagar e Demonstração da Dívida Flutuante. Embora o conceitos utilizado na elaboração do Anexo 5 difira do utilizado na apuração do resultado financeiro, foi possível identificar a incoerência.

Foi verificado ainda a falta de lançamento em fontes de recursos pertinentes aos royalties de petróleo, sendo que o balancete de execução da despesa orçamentária acusa valores significativos pertinentes percebidos no exercício.

Constata-se a falta de fidedignidade nos demonstrativos do município no quesito fonte de recursos. Cabe registrar que, nos termos do parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar 101/00, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Diante do apresentado, propõe-se a citar o Prefeito para que apresente as justificativas e/ou documentos que esclareçam este indicativo de irregularidade.

7. GESTÃO FISCAL

7.1 DESPESAS COM PESSOAL

Base Normativa: Art. 20, inciso III, alínea “b”, art. 19, III, e art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.¹

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL Ajustada do município, no exercício de 2017, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório, totalizou **R\$ 536.684.322,97**.

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram **42,85%** da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais:** aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

Tabela 24) Despesas com pessoal – Poder Executivo**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	536.684.322,97
Despesa Total com Pessoal – DTP	229.952.115,80
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	42,85

Fonte: Processo TC 03999/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Conforme a tabela anterior, **observa-se o cumprimento do limite de pessoal do Poder Executivo em análise.**

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram **45,04%** em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 25) Despesas com pessoal – Consolidado**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	536.684.322,97
Despesa Total com Pessoal – DTP	241.746.522,54
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	45,04

Fonte: Processo TC 03999/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Conforme a tabela anterior, **observa-se o cumprimento do limite de pessoal consolidado.**

7.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo

superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinando que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, **a dívida consolidada líquida não impactou na receita corrente líquida**, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 26): Dívida Consolidada Líquida

	Em R\$ 1,00
Descrição	Valor
Dívida consolidada	19.622.467,5
Deduções	80.715.769,15
Dívida consolidada líquida	-
Receita Corrente Líquida - RCL	536.684.322,97
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	-

Fonte: Processo TC 03999/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto, **a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite previsto (120% da receita corrente líquida)**, estando em acordo com a legislação supramencionada.

7.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e art. 167, III da Constituição Da República /1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Segundo o inciso III, do art. 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de

crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7º.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nas demonstrações contábeis e no Relatório de Gestão encaminhados pelo jurisdicionado à Corte de Contas, observa-se que **não houve a contratação de operações de crédito nem a concessão de garantias ou contra garantia de valores no exercício de 2017.**

7.4 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a

disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em sua prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre ou 3º quadrimestre de 2017) são as que seguem:

Identificação dos recursos	Disp. de caixa bruta	Obrigações Financeiras				Dispon. Líquida antes do RP não liquid.	RP não Liq.	Dispon. Líquida	R\$ 1,00
		RP Liq. Exerc. Ant.	RP Liq.	RP não Liq. Exerc. Ant.	Demais Obrig. Financ.				
Saúde - Recursos próprios	409.233,27	340.266,51	818.616,90	49.683,71	3.290.022,50	-4.089.356,35	0	-4.089.356,35	
Saúde - Recursos SUS	2.554.646,21	15.618,34	187.510,08	1.332.027,17	0	1.019.490,62	0	1.019.490,62	
Saúde - Outros recursos	1.536.141,84	0	0	0	0	1.536.141,84	0	1.536.141,84	
Educação - Recursos próprios - MDE	31.864,33	64.745,86	371.336,86	0	52.882,55	-457.100,94	938.597,54	-1.395.698,48	
Educação - FUNDEB 60%	2.652.210,83	238,13	1.130.411,25	0	0	1.521.561,45	0	1.521.561,45	
Educação - FUNDEB 40%	0	0	0	0	0	0,00	0	0,00	
Educação - Recursos programas federais	4.136.977,80	0	259.748,12	0	0	3.877.229,68	107.133,77	3.770.095,91	
Educação - Outros recursos	1.582.337,18	0	0	0	0	1.582.337,18	0	1.582.337,18	
Demais vinculadas	5.764.347,10	8.777,32	13.293,28	38.580,20	0	5.703.696,30	144.774,17	5.558.922,13	
Não vinculadas	59.818.096,66	245.617,28	1.395.969,54	187.580,00	9.364.069,03	48.624.860,81	1.812.262,11	46.812.598,70	
Subtotal	78.485.855,22	675.263,44	4.176.886,03	1.607.871,08	12.706.974,08	59.318.860,59	3.002.767,59	56.316.093,00	
RPPS	209.931.102,90	7.967,53	1.335,53	40.207,29	0	209.881.592,55	59.574,86	209.822.017,69	
Total	288.416.958,12	683.230,97	4.178.221,56	1.648.078,37	12.706.974,08	269.200.453,14	3.062.342,45	266.138.110,69	

Fonte: Processo TC 03999/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

É importante ressaltar que, na coluna “Demais Obrigações Financeiras” da tabela acima foram consideradas as despesas pagas no exercício financeiro de 2018 relativa a despesas de exercícios anteriores no montante de **R\$ 4.630.828,66**, bem como o saldo de consignações e depósitos no total de **R\$ 8.076.145,42**, apurados tomando por base o passivo financeiro, evidenciado no BALPAT, e excluindo os restos a pagar, apurados na tabela 20 deste relatório.

7.4.1 Da vedação para inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente (art. 55 da LRF)

A Lei Complementar 101/2000 (LRF), na Seção IV, ao dispor sobre o Relatório de Gestão Fiscal, estabelece em seu art. 55, III, b, 3, que a inscrição de restos a pagar não processados deve se limitar ao saldo da disponibilidade de caixa.

Art. 55. O relatório conterá:

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

Verifica-se da tabela anterior, Anexo 5 do RGF, que foi observado o limite de inscrição de restos a pagar não processados pelo Poder Executivo.

7.5 RENÚNCIA DE RECEITA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre a renúncia de receita, estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 4º da LRF estabelece que o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias deve integrar o Anexo de Metas Fiscais, o qual deve conter, dentre outros demonstrativos, o da estimativa e compensação da renúncia de receita e o da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparentes os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, **constata-se a inexistência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita.**

8. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

8.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou **33,50%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e

desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, APÊNDICE D deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 28): Aplicação na manutenção e desenvolvimento ensino

	Em R\$ 1,00
Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	74.070.328,61
Receitas provenientes de transferências	182.318.862,16
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	256.389.190,77
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	85.898.004,97
% de aplicação	33,50

Fonte: Processo TC 03999/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto, o município **cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino..**

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município destinou **97,85%** das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE D, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 29): Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério

	Em R\$ 1,00
Destinação de recursos	Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	79.952.843,11
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	80.491.868,82

Fonte: Processo TC 03999/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto, o município **cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com Magistério..**

8.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Base Normativa: Art. 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou art. ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o

financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no art. 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo art. 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou **33,27%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços

públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE E deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 30): Aplicação recursos em ações serviços públicos saúde		Em R\$ 1,00
Destinação de recursos		Valor
Receitas provenientes de impostos		74.070.328,61
Receitas provenientes de transferências		182.318.862,16
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde		256.389.190,77
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde		85.296.664,59
% de aplicação		33,27%

Fonte: Processo TC 03999/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto, verifica-se que **o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.**

8.3 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme segue²:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:

Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

Supervisionar a realização do censo escolar anual;

Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

² <http://www.fnde.gov.br>

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a prestação de contas anual do município, e **constatou-se que o arquivo não foi apresentado**.

Assim, sugere-se **citar** o gestor responsável para que apresente o parecer do Conselho do Fundeb sobre a prestação de contas do exercício de 2017.

8.4 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do art. 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir

parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 43/2017 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal 141/2012.

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela **aprovação das contas**.

9. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO ACIMA DO LIMITE CONSTITUCIONAL

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada APÊNDICE F deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 31): Transferências para o Poder Legislativo	Em R\$ 1,00
Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	253.079.365,62
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	6,00
Limite máximo permitido para transferência	15.184.761,94

Valor efetivamente transferido	15.231.688,94
---------------------------------------	----------------------

Fonte: Processo TC 03999/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Portanto, da análise da tabela acima, **verifica-se que o Poder Executivo transferiu R\$ 46.927,00 ao Poder Legislativo acima do limite permitido.**

Pelo exposto, sugere-se **citar** o gestor responsável para apresentar as razões de justificativas que julgar necessárias.

10. REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS

Base Normativa: Lei Municipal 3.260/2013; arts. 37, incisos X e XI, 29, inciso V, e 39, § 4º da Constituição da República.

A Lei Municipal 3.260/2013, de 04/01/2013, fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para a legislatura 2013/2016, em R\$ 18.320,00 e R\$ 9.610,00, respectivamente.

Da análise das fichas financeiras do Prefeito e do Vice-Prefeito referentes ao exercício de 2017 (FICPAG, TC 4106/2018 – contas de gestão Gabinete do Prefeito de Linhares), **verifica-se que a remuneração dos Agentes Políticos está em conformidade com o mandamento legal.**

11. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 43/2017 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC nº 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno **foi instituído pela Lei municipal 3164/2012 e atualizada pela Lei Complementar 23/2013.**

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 43/2017 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que **não foram apontados indicativos de irregularidades.**

12. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.**

13. ANÁLISE DE CONFORMIDADE (DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS)

13.1 CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

13.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 32) Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	3.062.923,78
Balanço Orçamentário (b)	3.062.923,78
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03999/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

13.1.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da Inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 33) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	4.178.221,56
Balanço Orçamentário (b)	4.178.221,56
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03999/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

13.1.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000;art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 34) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Balanço Orçamentário:	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 03999/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

13.1.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 35) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 03999/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

13.1.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 36) Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	579.512.229,59
Balanço Orçamentário (b)	579.512.229,59
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03999/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

13.1.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 37) Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	503.527.650,87
Balanço Orçamentário (b)	503.527.650,87
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03999/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

13.1.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 38) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	210.529.918,51
Balanço Patrimonial (b)	210.529.918,51
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03999/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

13.1.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 39) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	288.407.734,91
Balanço Patrimonial (b)	287.912.539,92
Divergência (a-b)	495.194,99

Fonte: Processo TC 03999/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, sugere-se citar o responsável para apresentar as justificativas que julgar necessárias.

13.1.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 40) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	-1.788.622.846,96
Balanço Patrimonial (b)	-1.788.622.846,96
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	793.577.559,69
Balanço Patrimonial (b)	793.577.559,69
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03999/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

13.1.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 41) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	6.731.916.390,67
Ativo (BALPAT) – I	1.740.687.166,67
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	4.991.229.224,00
Saldos Credores (b) = III – IV + V	6.731.916.390,67
Passivo (BALPAT) – III	1.740.687.166,67
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	-1.788.622.846,96
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	3.202.606.377,04
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 03999/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

13.1.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 42) Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	503.527.650,87
Dotação Atualizada (b)	540.404.877,77
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-36.877.226,90

Fonte: Processo TC 03999/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

13.1.12 Dotação atualizada apresenta-se em valor superior à receita prevista atualizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 43): Planejamento Orçamentário

Dotação Atualizada – BALORC (a)	540.404.877,77
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	525.442.906,76
Dotação a maior (a-b)	14.961.971,01

Fonte: Processo TC 03999/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 44): Informações Complementares para análise

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	13.603.512,09
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	13.603.512,09
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 03999/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se que houve abertura de créditos adicionais com base no superávit financeiro do exercício anterior bem como por excesso de arrecadação.

13.1.13 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 45): Execução da Despesa Orçamentária

Despesas Empenhadas (a)	503.527.650,87
Receitas Realizadas (b)	579.512.229,59
Execução a maior (a-b)	-75.984.578,72

Fonte: Processo TC 03999/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 46): Informações Complementares para análise

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	13.603.512,09
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 03999/2018-3 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

14. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCaminhamento

A prestação de contas anual, ora analisada, refletiu a atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2017, chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **citação** do responsável, com base no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
4.1.1 - ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES EM MONTANTE SUPERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.	Guerino Luiz Zanon	Citação
4.1.2 - ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS COM BASE NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.	Guerino Luiz Zanon	Citação
4.3.2.1. AUSÊNCIA DE CONTROLE DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS EM FACE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	Guerino Luiz Zanon	Citação
4.3.2.2. NÃO EVIDENCIADA E COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS EM FACE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL NAS FINALIDADES	Guerino Luiz Zanon	Citação

ADMITIDAS POR LEI		
5.1 - DIVERGÊNCIA NA CONSOLIDAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES EVIDENCIADAS NO TERMO DE VERIFICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES.	Guerino Luiz Zanon	Citação
5.2 - DIVERGÊNCIA ENTRE O SALDO CONTÁBIL EVIDENCIADO NO TERMO DE VERIFICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E O VALOR CONTÁBIL REGISTRADO NO BALANÇO FINANCEIRO.	Guerino Luiz Zanon	Citação
6.1 - DIVERGÊNCIA ENTRE O SALDO DA DÍVIDA FLUTUANTE E O SALDO DO PASSIVO FINANCEIRO EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL.	Guerino Luiz Zanon	Citação
6.2 RESULTADO FINANCEIRO DAS FONTES DE RECURSOS EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL É INCONSISTENTE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR, ATIVO FINANCEIRO, TERMO DE VERIFICAÇÃO DE CAIXA)	Guerino Luiz Zanon	Citação
8.3 – NÃO ENCAMINHAMENTO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB.	Guerino Luiz Zanon	Citação
9. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO ACIMA DO LIMITE CONSTITUCIONAL	Guerino Luiz Zanon	Citação

Vitória, 13 de novembro de 2018.

MÁRCIO BRASIL ULIANA
Auditor de Controle Externo

APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

<ENTE DA FEDERAÇÃO> Linhares RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL <PERÍODO DE REFERÊNCIA> 2017	
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)	Em Reais
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DA RECEITA REALIZADA (ÚLTIMOS 12 MESES)
RECEITAS CORRENTES (I)	586.516.723
Receita Tributária	73.657.169
IPTU	6.624.477,94
ISS	49.612.107,27
ITBI	4.426.466,62
IRRF	9.956.750,15
Outras Receitas Tributárias	3.037.366,78
Receita de Contribuições	31.707.191,99
Receita Patrimonial	33.906.008,86
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	30.800.864,04
Transferências Correntes	409.131.323
Cota-Parte do FPM	68.472.089,04
Cota-Parte do ICMS	99.764.302,76
Cota-Parte do IPVA	10.409.662,17
Cota-Parte do ITR	343.848,61
Transferências da LC 87/1996	899.933,52
Transferências da LC 61/1989	2.429.026,06
Transferências do FUNDEB	79.788.263,11
Outras Transferências Correntes	147.024.198,09
Outras Receitas Correntes	7.314.166,40
DEDUÇÕES (II)	49.832.400
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	13.682.220,71
Compensação Financ. entre Regimes Previdênciaria	816.938,55
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	35.333.241,18
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	536.684.323

FONTE: Sistema CidadES

APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Linhares - PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2017

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	275.758.163,46	19.513,48
Pessoal Ativo	243.719.349,95	19.513,48
Pessoal Inativo e Pensionistas	32.038.813,51	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	45.825.561,14	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	37.894,22	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	14.143.403,77	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	31.644.263,15	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	229.932.602,32	19.513,48
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% S/A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	536.684.322,97	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13, art. 166 da CF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) ⁽¹⁾	536.684.322,97	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	229.952.115,80	42,85
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	289.809.534,40	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	275.319.057,68	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	260.828.580,96	48,60

FONTE: Sistema CidadEs

1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO				
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	234.267,49	0,00	0,00	-
Pessoal Ativo		0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		0,00	0,00	

FONTE: Sistema CidadEs

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA

Linhares RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL EXERCÍCIO DE 2017		R\$ 1,00	
RGF - ANEXO 1(LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")			
DESPESA COM PESSOAL		Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		288.030.680,26	19.513,48
Pessoal Ativo		255.513.756,69	19.513,48
Pessoal Inativo e Pensionistas		32.516.923,57	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		46.303.671,20	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		37.894,22	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		14.143.403,77	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		32.122.373,21	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		241.727.009,06	19.513,48
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	SI A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		536.684.322,97	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13,art.166daCF)		0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) ¹⁾		536.684.322,97	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)		241.746.522,54	45,04
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		289.809.534,40	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		275.319.057,68	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		260.828.580,96	48,60

FONTE: Sistema CidadeS

1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1(Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)				
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	234.267,49	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		0,00	0,00	
Pessoal Ativo		0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		0,00	0,00	

FONTE: Sistema CidadeS

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Município: Linhares		RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
		DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE			
		ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
Período: 2017					
<i>RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)</i>		<i>(R\$) 1.000</i>			
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)					
1- RECEITA DE IMPOSTOS		REC. REALIZADAS <no exercício>			
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	74.070.328,61				
1.1.1- IPTU	9.071.791,05				
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	6.624.477,94				
1.1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Intervivos - ITBI	2.447.313,11				
1.1.3.1- ITBI	4.426.466,63				
1.1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	4.426.466,62				
1.1.4- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,01				
1.1.4.1- ISS	50.615.320,78				
1.1.4.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	49.612.107,27				
1.1.5- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.003.213,51				
1.1.6- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	9.956.750,15				
1.1.6.1- ITR	0,00				
1.1.6.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00				
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		REC. REALIZADAS <no exercício>			
2.1- Cota-Parte FPM	182.318.862,16				
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b"	68.472.089,04				
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d" e "e"	68.472.089,04				
2.2- Cota-Parte ICMS	99.764.302,76				
2.3- ICMS-Desoneração - LC nº 87/96	899.933,52				
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	2.429.026,06				
2.5- Cota-Parte ITR	343.848,61				
2.6- Cota-Parte IPVA	10.409.662,17				
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00				
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1+2)	256.389.190,77				
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		REC. REALIZADAS <no exercício>			
5- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	11.671,20				
5.1- Transferências do Salário-Educação	9.696.809,42				
5.2- Transferências Diretas - PDE	6.027.778,47				
5.3- Transferências Diretas - PNae	37.840,00				
5.4- Transferências Diretas - PNATE	2.710.735,00				
5.5- Outras Transferências do FUNDEB	264.733,44				
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	121.247,40				
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS	534.475,11				
6.1- Transferências de Convênios	326.713,59				
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	326.713,59				
7- RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00				
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00				
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	10.035.194,21				
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB					
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB		REC. REALIZADAS <no exercício>			
10.1- Cota-Parte FPM destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1)	35.333.241,18				
10.2- Cota-Parte ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	12.559.969,52				
10.3- ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	19.955.468,33				
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	179.986,68				
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR arrecadados destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5+2.5))	485.805,26				
10.6- Cota-Parte IPVA destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	68.376,54				
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.083.634,85				
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	79.952.843,11				
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	79.788.263,11				
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00				
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1-10)	44.455.021,93				
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

DESPESAS DO FUNDEB		DESP. LIQUIDADA <no exercício>
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO		79.361.457,57
13.1- Com Educação Infantil		40.317.706,86
13.2- Com Ensino Fundamental		39.043.750,71
13.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		0,00
13.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)		0,00
14- OUTRAS DESPESAS		9.466.945,25
14.1- Com Educação Infantil		4.708.415,32
14.2- Com Ensino Fundamental		4.758.527,40
14.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		0,00
14.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)		0,00
14.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		2,53
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)		88.828.402,82
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB		VALOR
16- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		1.130.411,25
16.1- FUNDEB 60%		1.130.411,25
16.2- FUNDEB 40%		0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
17.1- FUNDEB 60%		0,00
17.2- FUNDEB 40%		0,00
18 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB ¹		0,00
18.1- FUNDEB 60%		0,00
18.2- FUNDEB 40%		0,00
19- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17 + 18)		1.130.411,25
INDICADORES DO FUNDEB		VALOR
20- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 19)		87.697.991,57
21- PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB		109,69
21.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ² $(13 - (16.1+17.1+18.1)) / (11) \times 100\%$		97,85
21.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério $(14 - (16.2+17.2+18.2)) / (11) \times 100\%$		11,84
21.3- Máximo de 5% não Aplicado no Exercício $(100 - (20.1+20.2)) \%$		0,00
MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB		
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		DESP. LIQUIDADA <no exercício>
22- EDUCAÇÃO INFANTIL		60.917.356,85
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		45.026.122,18
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		15.891.234,67
23- ENSINO FUNDAMENTAL		62.148.176,77
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		43.802.278,11
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		18.345.898,66
24- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		0,00
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		0,00
25- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)		0,00
25.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		0,00
25.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		0,00
25a- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		8.789.241,39
25a.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%		2,53
25a.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		8.789.238,86
26- ENSINO MÉDIO		54.019,76
27- ENSINO SUPERIOR		506.625,43
28- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR		0,00
29- OUTRAS		8.195.808,73
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23+24+25+25a+26+27+28+29)		140.611.228,93
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		VALOR
31- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)		44.455.021,93
32- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB		0,00
34- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		1.130.411,25
35- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB ¹		0,00
37- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00
38- RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		371.336,86
39- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO		0,00
40- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (31+32+33+34+35+36+37+38+39)		45.956.770,04
41- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22+23+24+25+25a) - (40))		85.898.004,97
42- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((41)/(3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% ³		33,50
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		DESP. LIQUIDADA <no exercício>
43- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS REC. DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		0,00
44- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		0,00
45- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00
46- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		8.822.314,76
47- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/ RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (43+44+45+46)		8.822.314,76
48- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (30+47)		149.433.543,69

FONTE: Sistema Cidades

¹ Conforme § 4º do art. 24 da Resolução TCEES N° 239/2012.

² Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme art. 22 da Lei 11.494/2007 c/c art. 60 do ADCT da CF/88.

³ Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88.

APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Período de Referência: 2017

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, ART. 35)

(R\$) 100

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		RECEITAS REALIZADAS <até o Bimestre>
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)		74.070.328,61
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU		6.624.477,94
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI		4.426.466,62
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		49.612.107,27
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF		9.956.750,15
Imposto Territorial Rural - ITR		0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos		539.748,23
Dívida Ativa dos Impostos		2.583.301,36
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Enc. da Dív. Ativa dos Impostos		327.477,04
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)		182.318.862,16
Cota-Parte FPM		68.472.089,04
Cota-Parte ITR		343.848,61
Cota-Parte IPVA		10.409.662,17
Cota-Parte ICMS		99.764.302,76
Cota-Parte IPI-Exportação		2.429.026,06
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		899.933,52
Desoneração ICMS (LC 87/96)		899.933,52
Outras		0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II		256.389.190,77
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		RECEITAS REALIZADAS <até o Bimestre>
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		43.590.978,29
Provenientes da União		43.088.580,92
Provenientes do Estado		502.397,37
Provenientes de Outros Municípios		0,00
Outras Receitas do SUS		0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE		0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		404.746,05
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		43.995.724,34

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DESPESAS	
	LÍQUIDADAS <até o Bimestre>	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS CORRENTES	130.207.760,72	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	69.753.244,77	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	60.454.515,95	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	351.690,43	0,00
Investimentos	351.690,43	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	130.559.451,15	
 DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO		 DESPESAS
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRÍNCIPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	45.262.786,56	0,00
Recursos de transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	45.177.599,82	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00
Outros Recursos	85.186,74	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V)	45.262.786,56	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	85.296.664,59	
 PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%⁽¹⁾	 33,27	

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x III]		46.838.285,97	
DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)		DESPESAS	
		LIQUIDADAS <até o Bimestre>	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Atenção Básica		20.540.049,46	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial		59.265.563,64	0,00
Supor te Profilático e Terapêutico		2.195.033,19	0,00
Vigilância Sanitária		266.431,57	0,00
Vigilância Epidemiológica		2.024.360,57	0,00
Alimentação e Nutrição		0,00	0,00
Outras Subfunções		46.268.012,72	0,00
TOTAL			130.559.451,15

FONTE: Sistema CidadES

(*) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS Executadas em Consórcios Públicos			
(R\$) 1,00			
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)			
DESPESAS COM SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS(*) (Por Grupo de Natureza da Despesa)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)	DESPESAS	
		LIQUIDADAS <até o Bimestre>	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS CORRENTES	3.846.677,90	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	217.061,89	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.629.616,01	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	34.889,74	0,00	0,00
Investimentos	34.889,74	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (I)	3.881.567,64		0,00
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO (*)		DESPESAS	
		LIQUIDADAS <até o Bimestre>	
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL		0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS		0,00	0,00
Recursos de transferências do Sistema Único de Saúde - SUS		0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito		0,00	0,00
Outros Recursos		0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS		0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS		0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (II)			0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO (III) = (I - II)			0,00

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

APÊNDICE F – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Câmara:	Linhares				
Exercício:	2017				
Apuração das Bases Referenciais dos Limites de Gasto do Legislativo					
<i>em Reais</i>					
Item	Conta Contábil	Receitas e Despesas Arrecadada Contabilizada até 31 de dezembro	Imposto	Exercício Anterior	Exercício em Exame
RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL		59.975.910,11		73.657.168,76	
1	110.0.00.00	Receita Tributária Total	59.975.910,11		73.657.168,76
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		180.213.009,28		182.680.781,76	
2	17.2.1.01.02 / 17.2.1.01.03 / 17.2.1.01.04	FPM	70.965.937,72		68.472.089,04
3	17.2.1.01.05	ITR	288.068,22		343.848,61
4	17.2.1.01.32	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00		0,00
5	17.2.1.36.00	ICMS - Desonerização Exportações	897.231,72		899.933,52
6	17.2.2.01.01 / 17.2.2.01.03	ICMS	94.809.504,72		99.764.302,76
7	17.2.2.01.02	IPVA	10.117.018,51		10.409.662,17
8	17.2.2.01.04	IPI	2.866.602,23		2.429.026,06
9	17.2.2.01.13	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	268.646,16		361.919,60
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA		12.890.446,23		19.166.904,99	
10	12.3.0.00.00	Contrib. P/ Cust. Ilum. Públ.	11.354.054,73		14.151.904,57
11	19.1.1.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	400.841,22		1.110.338,20
12	19.1.3.00.00	Multas e Juros de Mora da DA dos Tributos	247.759,87		682.348,40
13	19.3.1.00.00	Dívida Ativa Tributária	887.790,41		3.222.313,82
DEMAIS RECEITAS CORRENTES				231.223.604,79	
14	Diversos	Demais Receitas Correntes			311.011.867,90
15	(-) 1.7.2.4.01.00	Transferência de Recursos do FUNDEB			79.788.263,11
RECEITAS CAPITAL					626.713,58
16		Receita de Capital Total			626.713,58
17		TOTAL		253.079.365,62	507.355.173,88
Item	Demais Dados Adicionais		REFERÊNCIA	Exercício em Exame	
18	Total de Duodécimos Recebidos pela Câmara Municipal (Cota Recebida)		Cta Contábil 4.5.1.1.2.01.00	15.231.688,94	
19	Valor do Subsídio Mês percebido pelo Deputado Estadual		Lei Autorizativa Específica	25.322,25	
20	% Máximo de Correlação com Subsídio do Deputado - cfe população		art. 29, inc. VI, CF	50,0%	
21	% Máximo de Gasto do Poder Legislativo - cfe população		art. 24-A, CF	6,0%	
22	Valor do Subsídio do Vereador		Cfa. Norma Municipal	6.192,00	

Câmara: Linhares
Exercício: 2017

Verificação Limites Constitucionais - Poder Legislativo

Descrição	Referência Legal	Valor
1- Subsídios de Vereadores		
<i>1.1- Limitação Total</i>		
1.1.1 Receitas Municipais - Base Referencial Total	Cálculo TCEES	507.355.173,88
1.1.2 Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	Cálculo TCEES	1.029.475,20
1.1.3 % Compreendido com Subsídios		0,20%
1.1.4 % Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VII, CF/**	5,0%
<i>1.2- Limitação Individual</i>		
1.2.1 Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	Lei Específica	25.322,25
1.2.2 % Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF/**	50,0%
1.2.3 Subsídio do Vereador - Limite conforme Dep. Estadual	art 29, VI, CF/**	12.661,13
1.2.4 Subsídio do Vereador - conforme Norma Municipal	Cfa. Norma Municipal	6.192,00
1.2.6 Gasto Individual com o Subsídio	Cálculo TCEES	6.192,00
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Dep. Estadual		48,91%
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Norma Municipal		100,00%
2- Gastos com Folha de Pagamento		
2.1 Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos no Exercício	Cálculo TCEES	15.231.688,94
2.2 Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	art 29-A, §1º, CF/**	15.184.761,94
2.3 % Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	art 29-A, §1º, CF/**	70,0%
2.4 Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	art 29-A, §1º, CF/**	10.629.333,36
2.5 Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	Cálculo TCEES	9.895.587,49
2.6 % Gasto com Folha de Pagamento		65,17%
3- Gastos Totais do Poder Legislativo		
3.1 Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	art 29-A, caput, CF/**	253.079.365,62
3.2 Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	art 29-A, inciso, CF/**	15184761,94
3.3 Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	Cálculo TCEES	14.842.354,36
3.4 % Gasto Total do Poder Legislativo		5,86%
3.5 % Máximo de Gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	art 29-A, inciso, CF/**	6,0%